



LEI Nº 357, de 19 de Setembro de 1955.

Autoriza operação de crédito, execução de serviço e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guanhães, autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, ou ainda, por administração direta, os serviços de calçamento da Cidade, podendo despende com os mesmos até a importância de Cr\$ 3.000.000,00.

Parágrafo Único - As obras serão executadas de acordo com os projetos, orçamentos e especificações elaboradas pelo Engenheiro Dr. Aimoré Dutra Filho, Carteira nº C.P. 1412 D -do CREA os quais ficam aprovados por força desta lei e dela fazendo parte integrante.

Art. 2º - Para financiamento das obras a que se refere o artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar uma operação de crédito com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou quaisquer outros estabelecimentos de crédito do País até a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Art. 3º - O prazo de resgate será de até quinze (15) anos, com amortizações semestrais, acrescidas dos juros máximos de 10% (dez por cento) ao ano, calculados pela Tabela "Price".

Art. 4º - As importâncias necessárias à amortização do empréstimo e pagamento dos juros correspondentes serão incluídas nos orçamentos anuais do Município.

Art. 5º - Para garantia das obrigações assumidas a Prefeitura destinará, enquanto estiver em vigor o empréstimo a renda proveniente do imposto de indústrias e profissões, as taxas dos serviços objeto desta operação de crédito e a quota disponível do imposto de renda que couber ao Município.

Parágrafo Único - No caso de deixar de ser fei



2  
e. Guião

de ouvido o interessado, expedirá decreto vinculando ao cumprimento da obrigação a taxa ou imposto para o fim suficiente.

Art. 6º - Fica o instituto credor autorizado a designar estabelecimento de crédito de sua confiança para proceder a arrecadação dos tributos enumerados no artigo 5º, caso o Município falte às obrigações assumidas.

Art. 7º - A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações dos juros e amortização ou totalidade do empréstimo, com a correspondente redução dos juros avençados.

Art. 8º - O Prefeito Municipal inserirá no contrato respectivo, cláusulas relativas ao inadimplemento, cobrança judicial e multa, que não poderá exceder de 10% (dez por cento) do valor do empréstimo.

Art. 9º - As obras poderão ser fiscalizadas pelo Engenheiro designado pelo instituto credor, se o interessar.

Art. 10 - No caso de as obras e serviços de que trata esta lei serem executadas, no todo ou em parte, por meio de concorrência pública, esta deverá realizar-se com observância das prescrições legais aplicáveis à espécie, principalmente, o disposto no artigo 77, número XXVI, da lei número 855, de 26 de dezembro de 1951 (Lei de Organização Municipal).

Art. 11 - Para ocorrer às despesas com a execução das obras e serviços de que trata a presente lei, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1957.

Art. 12 - Os encargos da autorização contida no artigo primeiro, serão atendidos com o produto do empréstimo de que trata o artigo segundo desta lei, correndo o excesso, se houver, conta dos recursos normais da Prefeitura.

Art. 13 - O produto da operação autorizada nesta lei, não poderá ter aplicação diferente da estabelecida no artigo 1º desta lei.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário.

u. Galvão



Prefeitura Municipal de Guanhães, em 19 de setembro de 1955.

~~J. Galvão~~

Prefeito Municipal

u. Galvão

Secretário